Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 84 • NÚMERO: 14.013 NATAL, 19 DE SETEMBRO DE 2017 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.240, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá autras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa, com sede e foro jurídico no mujerio de Francisco Dantas, reste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em NataVRN, 18 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

ROBINSON FARIA

DECRETO Nº 27.315, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara Situação de Emergência nos áreas dos Municipins do Estado do Rio Grande do Norte, afetados por desastre hatural climitativigos por astingen prolongoda que provoca a redução sustantada das reservas hidricas existentes (COBILADE/1.4.1.2.0 - Seca), e dá nutras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribujções que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando que o Rio Grande do Norte tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por 6 (seis) anos consecutivos;

Considerando que, desde o ano de 2012, com a quase totalidade de scus municipios: em simuejão de emergência, um cenário estusariórios vem sendo experimentado pelo Fstado do Rio Grande do Norte em razó das beixas precipitações pluviométricas, que, além de inflimas, foram marcedas pela constante irreg-

Considerando que, nos índices pluviométricos dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, observou-se que, em grande parte dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, actuvas no periodo de janeim a julho apresentarum volumes acumulados abeixo de 500 mm;

Considerando que, além da ocorrência de baixas precipilações pluviométricas e do retardamento do início do período invernoso, outros fatores, a mátoria de natureza endigena, em especial a descapitalização generalizada dos predutores rums, iveram influência na tomada de decisão dos produtores, no que dizrespeito às áreas a serem plantadas nos últimos anos;

Considerando que, no ano de 2017, se comparado com 2016, que foi orm ano de decisões influenciadas com viés negativo resultante dos anos secos anteriores, a área a ser colhida com grãos será bastante reduzida: Considerando dados da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPF), os prejutros monetários decorrentes da escassez hidrica, estima-se que o seror agropecuário, incluindo-se a pesca do Rio Grande do Norte, venha sofrendo, anualmente, uma perda de roceira da ordem de mais de RS 4 bilhões (72,30% na agricultura; 27,70% da pecuária), o que representa uma redução superiora 50% na contribuição do setor rural para a formação do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado;

Considerando as informações da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do None (CAERN), que indicam projuízos financeiros decorrecues da paralisação do abastecimento de igua, pois, após a confinanção de colapso do maneial de água, inuediatamente é suspensa e curissão das contas mensais e, a matoria dos cusos, a distribuição de água permanece, por meio de entros pipa, sucudos polos ógigos governamentois de forma integrada (Prefeituras, Governos Estadual, Federal e CAERN);

Considerando que as perdas de faturamento da CAERN, no primeiro emestre de 2017, já ultrapassam RS 9.072.858,91 (nove milhões, setenta e dois nil, oitocontos e cinquenta e oito roais e novema o um contavos);

Considerando que, do acordo com os dados coletados pela Empresa de Pesquisa Agroposaária do Rio Grande do Norte (EMPARN), é uma realidade a situação de déficits de precipitação na maioria dos municípios do Rio Grande do Norte, nos últimos 6 (seis) anos;

Considerando as informações do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norie (IGARN), dos 47 (quarenta e sete) reservatórios monitorados no primeiro semestre de 2017. H (onze) estão secos e 18 (devoito) estão em volume morto, ou seja, levando-se a considera a situação hídrica atual do Rio Grande do Norse como extremamente eritica;

Considerando que a escassez hidrica dominante nas fazendas e pequenas unidades produtivas da agricultura familiar do Estado do Rio Grande do Norte muito tem contribuido para reduzir a produção no campo, quer trabalhada em regime irrigado, quer em regime de sequeiro, sendo, neste último, comun a inexistência da produção em determinadas regiões fisiográficas, especialmente, em ae tratando de corenis, com reduções que se materializam no decreiscimo dos rebanhos pecutivios (bovino, caprino e ovino), na mortandade das culturas permanentes (enqueiros, pinheiras, coqueiros, cam de arquier etc.) em fiesturação, quase por completo, das safins de grãos, tubérculos e demnis culturas do subsistência;

Considerando que os eleitos danosos da seca começam nas unidades produtivas rurais e que é no campo onde se acentuam os reflexos defleterios da escassez hidrica:

Considerando que, mesmo diante desse cenário catastrólico, agudizado a cada ano consecutivo de severa estiagem, que já somam seis, os agricultores do Rio Grande do Norte permanecem a mercê de apoio governamental:

Considerando que os anos seguidos de seca apresentam reflexos negativos sas floradas regionais, tendo contribuido para desestraturar a cadeia produtiva do mel, com uma drástica redução no volume produzido, a posto de invisbilizar as exportações;

Considerando que a escassez hídrica também vem repercutindo negativamente en cultivos irrigados, em razão da redução na disponibilidade da ofera d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais;

Considerando que, em razão das baixas e inegulares precipirações pluviométricas, as pastagara foram escasseando, tornando-se insuficientes pum alimentar os rebanhos, fato esse responsável pela mortandado de inúmeras cabeças, especialmente de bovinos, que experimentaram uma dristica redução no período de estiagem;

Considerando que a não disponibilidade de forragem quer de origem nativa, quer cultivada constitui-se num sério gargulo para manutenção ou mesma reconstituição dos diferentes rebanhos no Rio Grando do Norte; Considerando que os unuários do crédito raral, melusive os que são assistidos pelo Programa Nacional de Fortalecimente da Agricultura Familiar (PRONAF), na sua quese totalidade, não obtiveram receitas oriundas da atividade rural sufficientes para homarem seus compromisses, não conseguindo resgatur as purcelas vincendas de seus empréstimos, tornando-se insulimplentes;

Considerando que, em decorrência da inadimplência generalivada dos produtores rurais e tendo em vista as atuais condicionantes legais que regulamentam a concessão do crédito rural nas suas diferentes linhas, a capitalização das propriedades rurais no Rio Grande do Noste, por meio do acedito rural, tormos-se impossívei:

Considerando os prognósticos de EMPARN, os quais indicam que as chuvas no primeiro semestre de 2017 foram absito da média esperado para o período, não ocorreu a recuperação dos mananciais hídrious e condições para a prática da agricultura de sequeiro nas regiões Oeste, Central, Vale do Assú e Seridão, mas as consecuência causudas pola seca, que periste nos últimos seis anos, não debracão do cutar seas críotos, mesmo com a ocorrência das chuvas, devendo sor mentida a condição do situação de umergência nos municípios de Estado do Rio Grande do Notre de tumo nova uvaliação dos sendições hárifeas;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível II - Desastre de Media Intensidade", a incibir a decercação de "Situação de Entergência", conforme disposte no art. 2°, "b" é § \$ 2° de 4°, co no art. 3°, ambos da listavição Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando o Parecer Técnico nº 02/2017, de 31 de agosto de 2017, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC), que atesto a continuidade do quadro caracteristica de Situação de Emargência, provocada por desastre natural elimatológico, caracterizado por estigaçon prolongado, reduzindo os níveis das principats reservas hidricas do Rio Grande do Morte;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 189902/2017-9 - GAC, especialmente as informações contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE),

DECRETA:

Art. 1º Fica doclarada "Situação de Emergência por Seca", nos Municípios previstos no Anexo Unico deste Decreto, em virtude do desastra classificado e a colificado como situação de emergência provocada no desastra elastral climatologico caracterizado por estiagem prolungada, que provocitu a redicipão sinstentiado das reservas hidricais existentes no Rio Grando do Norte (COBRADE) 4.1.2.0 - Secas).

Art. 2º Durante o periodo em que persistir, a Situação de Emergência, pelos motivos decilinados no urtigo antesion, o Estate do Rio Granda do Norie poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8,666, de 21 de junho de 1993, ae obras o os serviços que se mostrurem uptus a mitigar as consequências provocadas pela estingem.

Art. 3º O Gabinete Civil do Converno do Estado (GAC) emitirá o modelo de requerimento para fins de Recombenimento da Situação de Emergência incidente subre os Municípios relacionados no Anexo Único, que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de decembra de 2016, do Ministório da Integração Nacional, e apresentado no praza de 20 (vinte) dias contados da públicação deste Deceeto.

Art. 4º Este Decreta entra em vigar na data de sua publicação, por um prazo de 180 (conto e oitenta) dias.

Palácio de Despachos de Lagon Nova, em Natal/RN, 18 de setembro de 2017, 196º da Independência e 125º da República.

ROBINSON FARIA Governador

www.diariooficial.rn.gov.br - Editoria: (084) 3232 - 6795 - Publicação - (084) 3232 - 6785 - Assinatura - (084) 3232 - 6786

D.O.E. 19 1 09 1 17

N° PROCESSO: 934/17

PROJETO DE LEI: 046/17
INICIATIVA: Dep Ricardo Molta

FUNCIONÁRIA: CANALUS

Assembleia Legistativa do RN



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009, Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO

ANO IX - Nº 1.099- FRANCISCO DANTAS/RN, Terça - Feira, 06 de Junho de 2017.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal litan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Anaximandro Lopes Nunes – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rego Neto – 1° Secretário
Cleudarques Rodrigues da Costa – 2° Secretário
Antonio Lisboa da Silva
Aucieide Pereira Ferreira
Francisco Larry da Silveira Castro
Maria Elda Nobre Queiroz
Weliton Pinheiro de Almeida

PODER EXECULTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 - Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 -

CEP: 59.902-000

Fone fax: (84)3379-0040 - E-mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI Nº 05, de 05 de junho de 2017.

Reconhece como de Utilidade Pública e Entidade que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO DE FRANCISCO DANTAS/RN: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSE CAMPOS DA COSTA (C.N.P.J n°27.390.122/0001-98), com sede e foro jurídico no município de Francisco Dantas/RN. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em Francisco Dantas/ RN, 05 de junho de 2017 ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO Prefeito Municipal

SECRETARIAS

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Adolfo Jose da Silveira Neto – Prefeito Municipalr Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito Antonio Regis Gomes Santana Secretário Municipal de Administração pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município: Rua da Matriz, 36, Centro -Francisco Dantas/RN - CEP: 59.902-000 Fone/fax: (84) 3379 - 0040